

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E SEGUROS SURA S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A. com sede na cidade de São Paulo – SP, sito na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar - Brooklin Novo, Cep. 04.578.000- São Paulo – SP, CNPJ 33.065.699/0001-27, inscrição estadual nº 148.415.559,112, código FIP SUSEP 06751, representada legalmente pelo Sr. MARCELO POZZI PESTANA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28.011.836-3 – SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, contatos através do e-mail contratos.licitacao@segurossura.com.br, telefone (110 3556-7457, no final assinado e, com Corretor indiciado em Belém em nome de ESTEVES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S – LTDA., CNPJ nº 02.727.408/0001-95, registro SUSEP 35569J, contratos através de telefone: (91) 32660040, e-mail rose@estevescorretora.com.br, localizada na Av. Governador José malcher 2607, São Braz – 66.090-100 em Belém –Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/748.250** e o **Pregão Eletrônico nº 022/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO GRUPO SEGURADO E DAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

3.1 - O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente contrato será contratado sob o regime de **Contratação Coletiva Empresarial**, sob responsabilidade do **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.2 – A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurado.

3.3 - O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributário**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.4 – Grupo Segurado: O grupo segurado deste contrato é composto por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** vidas, entre diretores, gerentes, assessores e empregados da PRODEPA, independentemente da idade.

3.4.1 - O número de vidas estipuladas no **item 3.4** tem como referência o mês de **dezembro/2020**, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de empregados e/ou diretores, que podem ocorrer a qualquer momento.

3.5 - As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

COBERTURAS		CAPITAIS SEGURADOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
BAS – Básica	Morte natural.	R\$ 30.000,00
IEA – Indenização Especial de Morte por Acidente	Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do Segurado for em decorrência de acidente pessoal dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho.	R\$ 60.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho.	R\$ 30.000,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	É a antecipação do Pagamento ao próprio segurado da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, profissional ou não.	R\$ 30.000,00
Auxílio Funeral	Pagamento de despesas com funeral no caso de falecimento do segurado.	R\$ 5.000,00

3.5.1 - Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do **Estipulante (CONTRATANTE)** e desde que os segurados estejam de acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO PRÊMIO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor do prêmio mensal por segurado fica estipulado em **R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)**.

5.2 - A **CONTRATANE** pagará à **CONTRATADA** o prêmio mensal estimado de **R\$ 18.615,00 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais)**, referente ao grupo segurado composto de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** vidas, perfazendo o **valor anual (global) estimado de R\$ 223.380,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais)**.

5.2.1 – O valor mensal do contrato poderá variar ao longo da sua execução em função da alteração do grupo segurado devido a novas contratações e/ou desligamentos de empregados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Fonte : 0261 – Recursos próprios
23.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas;
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE VALOR DO PRÊMIO

7.1 – O preço contratado (valor unitário do prêmio) permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor do serviço (valor unitário do prêmio) contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviços correspondente ao prêmio mensal e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

8.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

8.2.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 – Caso ocorram sinistros estando a **CONTRATANTE** em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento das indenizações devidas estarão condicionadas ao cumprimento das exigências abaixo:

- a) Recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
- b) Comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e
- c) Quitação dos prêmios em atraso atualizados.

10.2 - Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de **90 (noventa) dias** previsto no **item 10.1** desta cláusula não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito à indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CARÊNCIA, LIMITE DE IDADE E EXAMES MÉDICOS

11.1 - Não haverá prazo de carência, limite de idade e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e deste contrato.

11.2. A **CONTRATADA** aceita, **sem restrições**, todos os segurados da apólice anterior (em vigor), acatando as transferências da referida apólice para a que está sendo contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APÓLICE E CERTIFICADOS

12.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir a **Apólice de Seguro** no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a assinatura deste contrato, a qual deverá constar os dados do **Estipulante (CONTRATANTE)** e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

12.2 - A **CONTRATADA** fornecerá ainda a cada segurado um **Certificado Individual** no início de cada seguro e em cada uma das renovações subsequentes, contendo o número da apólice, os nomes do estipulante e do segurado, as datas de início e término de vigência da cobertura e os capitais segurados relativos a cada cobertura contratada.

12.3 – A Apólice e os Certificados Individuais de seguro deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, CEP: 66.820-000, na cidade de Belém (PA), diretamente na **DDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SINISTROS

13.1 – Na ocorrência de sinistros, a **CONTRATANTE** avisará imediatamente a **CONTRATADA**, devendo preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação básica necessária, conforme definida nas condições gerais do seguro.

13.2 – O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

13.3 - O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo **20 (vinte) dias** após a liquidação dos sinistros.

13.4 - A falta de pagamento das indenizações no prazo previsto no **item 13.3** desta cláusula implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções estipuladas na cláusula décima nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

14.1 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com a implantação do plano de seguro, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados, etc.

14.2 - As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre o **Estipulante (CONTRATANTE)** e a **CONTRATADA**, devendo, esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

14.2.1 - Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

14.3 - O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as **24 (vinte e quatro) horas** do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

14.4 - Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente.

14.4.1 - Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do **Estipulante (CONTRATANTE)**.

14.5 - As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviados pela **CONTRATANTE** através de formulário próprio da **CONTRATADA** ou, na falta deste, por simples comunicação da **CONTRATANTE** com as informações necessárias para identificação do segurado.

14.6 - O prazo para a entrega dos movimentos encerrar-se-á no 15º (décimo quinto) dia do mês de competência.

14.7 - As coberturas do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado deverão cobrir inclusive acidentes de trabalho, ocorridos dentro ou fora da empresa.

14.8 – A **CONTRATADA** deverá ter escritório (sede, filial ou sucursal) na cidade de Belém/PA, com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.

14.8.1 – Caso a **CONTRATADA** não disponha de escritório (sede, filial ou sucursal) na cidade de Belém, a **CONTRATADA** indicará um corretor de seguros (pessoa física ou jurídica) de forma a garantir a comunicação entre as partes e agilidade nos processos e liquidação de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 19.2, alínea “e”**, deste contrato.

15.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

15.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

15.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

15.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

15.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

15.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste

15.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

15.9 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

15.10 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 11.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

16.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

16.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 – Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades estipuladas no presente contrato.

17.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

17.1.3 – Emitir a Apólice e os Certificados de Seguro no prazo estipulado, os quais deverão retratar fielmente todas as condições estipuladas neste contrato.

17.1.4 – Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.

17.1.5 – Permanecer como única e total responsável perante a **CONTRATANTE (Estipulante)**, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

17.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual.

17.1.17 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

18.1.2 - Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de nota fiscal.

18.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

18.1.4 – Informar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

18.1.5 – Informar à **CONTRATADA** sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.

18.1.6 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.

18.1.7 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.1.8 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que dizem respeito à natureza do serviço que tenham a executar.

18.1.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades no serviço prestado, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 15.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

19.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da cobertura caso a liquidação do sinistro ocorra em prazo superior a **30 (trinta) dias**.
- g) **Multa de 1 % (um por cento)** sobre o valor da cobertura por dia de atraso na liquidação do sinistro, após decorridos o prazo de **30 (trinta) dias**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
- h) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da cobertura caso o pagamento da indenização ao segurado ocorra em prazo superior a **20 (vinte) dias** após a liquidação do sinistro.
- i) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

19.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

19.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a cláusula décima quinta deste

contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

19.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

19.8 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

19.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 – A rescisão deste contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

20.2 – Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RICL da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

20.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

20.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

20.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

20.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

20.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

20.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

20.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

20.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

20.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

20.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

20.5.6 - A dissolução da sociedade.

120.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

20.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.5.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por patê da **CONTRATADA**.

20.6 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 17.7** deste contrato.

20.7 – No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.8 – Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2020**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

22.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

23.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:-DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

24.1 – O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1 – As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém, 18 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO
BRANDAO DA
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA
COSTA:04805186291
Dados: 2021.01.19 12:12:11 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

MARCELO POZZI PESTANA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome

CPF/MF

Nome

CPF/MF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C5E3-CE7F-EC88-A049> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5E3-CE7F-EC88-A049



Hash do Documento

9C777ED50B51BB5F01FE122332ADC9B7F129E7C4B5103C77E8CB668851EEE08B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2021 é(são) :

- Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 18/01/2021 16:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 18/01/2021 é(são) :

- Marcelo Pozzi Pestana - 295.882.928-67 em 18/01/2021 16:01
UTC-03:00



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 68/2020

Objeto: Serviços de engenharia sanitária, elétrica e mecânica para operação, manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, controle de qualidade, limpeza e conservação nos sistemas, instalações e equipamentos das unidades operacionais da COSANPA, Município de Castanhal, no Estado do Pará.

Valor Global: R\$1.286.376,30 (um milhão e duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Data da Assinatura: 30/12/2020.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Magistral Construções e Serviços Eireli Me.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 620171

CONTRATO Nº 62/2020

Objeto: Prestação dos serviços de engenharia sanitária, elétrica e mecânica para operação, manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, controle de qualidade e eficiência, limpeza e conservação nos sistemas, instalações e equipamentos das estações de tratamento de esgoto sanitário das unidades operacionais da COSANPA, as quais pertencem a unidade de negócios do Baixo Amazonas - UNBA, Município de Santarém, no Estado do Pará.

Valor Global: R\$2.377.814,24 (dois milhões e trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 30/12/2020.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Servpred Serviços Predial e Ambiental Ltda.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 620169

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2019

Objeto: Repactuado o Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, acrescentando o montante de R\$71.966,76 (setenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) ao valor global do Contrato.

Data da Assinatura: 19/01/2021.

Classificação do objeto: Outros.

Contratada: Servpred Serviços Predial e Ambiental Ltda.

Ordenador(a) em exercício: Fernanda Regina de Pinho Paes.

Protocolo: 620185

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2021 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e;

R E S O L V E:

1. DISPENSAR o Senhor GLAYLSON FERREIRA MONTEIRO, Matrícula nº 8000657/4, da Função em Comissão de Assessor Técnico, a contar de 01.01.2021.

2. Esta Portaria entra em vigor a contar de 01.01.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 20 de janeiro de 2021.

LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente, Interino

Protocolo: 620334

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 031 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 23.11.2020, publicado no DOE Nº 34.416, de 24.11.2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/58512.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ELIANETE VALDEZ VIEIRA BARRETO, Identidade Funcional nº 5900588/1, Auxiliar de Serviços Ocupacionais, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para responder pelo cargo de Secretário de Gabinete, no período de 03/02/2021 a 04/03/2021, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento do titular JOSÉ PEREIRA E SILVA NETO, Identidade Funcional nº 5905193/2, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete - GEP-DAS-011.2, lotado na Diretoria de Educação Superior, Profissional e Tecnológica - DETEC, que se encontra respondendo como Assessor Técnico, no período acima citado, conforme PORTARIA Nº 026, de 18/01/2021, publicada no DOE nº 34.466, de 20/01/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 20 de janeiro de 2021.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado, em exercício.

Protocolo: 620190

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 003/2021 - MODALIDADE

DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2020 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E SEGUROS SURA S/A - OBJETO: prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA - DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021 - VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 17/01/20222 - VALOR (R\$): 223.380,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: com sede na cidade de São Paulo - SP, sito na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo, Cep. 04.578.000- São Paulo - SP

Protocolo: 620170

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 014/2021 - OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2021 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021 - CONTRATO: Nº 026/2017 - MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 4.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - 0261 - Recursos Próprios - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 620222

APOSTILA Nº. 003/2021 - OBJETO: Adequação de dotação orçamentária para o exercício 2021.- DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021 - CONTRATO: Nº 039/2018 - TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Valor para o exercício de 2021: R\$ 4.031,50 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 23.122.1297.8338 - 339040 - 0261 Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 619683

APOSTILA Nº. 002/2021 - OBJETO: Adequação de dotação orçamentária de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021 - CONTRATO: Nº 019/2019 - AGROPECUÁRIA MÃE DE DEUS EIRELI - CNPJ nº 21.574.864/0001-97. - Valor para o Exercício de 2021: R\$ 26.891,52 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 23.122.1297.8338 - 339039 - 0261 - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 619696

APOSTILA Nº. 013/2021 - OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2021 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021 - CONTRATO: Nº 034/2017 - SIDNEY SANTOS SOARES - ME - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 3.351,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8894 - 339040 - 0261 - Recursos Próprios - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 620201

APOSTILA Nº. 004/2021 - OBJETO: Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021 - CONTRATO: Nº 043/2016 - CLARO S/A - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 62.056,20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338-339039 - 0261 - Recursos Próprios Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 619685

APOSTILA Nº. 012/2021 - OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2021 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021 - CONTRATO: Nº 044/2018 - DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 66.623,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - 0261 - Recursos Próprios - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 620192